

*Recebido
04/01/2022
Fm
M. J. C. C.*

OFÍCIO N° 001/2022-PGJM

Tuparetama, aos 04 de janeiro de 2022.

Ilmo. Sr

Arlã Markson Gomes de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama-PE

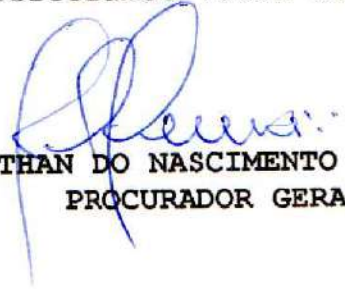
Cumprimentando-o cordialmente vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar os projetos de Leis Municipais 001 de 04 de janeiro de 2022, que "REGULAMENTA OS VENCIMENTOS DO GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TUPARETAMA (FUNPRETU), SÍMBOLO FPS-1, BEM COMO DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, ALTERANDO-SE O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 247/2007 E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 274/2009", e o n° 002 de 04 de janeiro de 2022, que "REGULAMENTA OS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES, EM ATENDIMENTO AO ART. 20, DA LEI MUNICIPAL N° 113/92; DISCIPLINA AS FORMAS DE LICENÇA, AFASTAMENTO, VACÂNCIA DO CARGO E RESPECTIVA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 03/2003".

Para melhor análise das propostas encaminhamos as justificativas necessárias à sua apresentação, no sentido de que as mesmas façam partes integrantes dos Projetos de Leis ora apresentados.

Solicitamos que as presentes propostas de Leis sejam apreciadas, discutidas e ao final aprovadas pelos Ilustres Vereadores em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme determina o art. 133 do Regimento Interno.**

À oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JONATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL





PROJETO DE LEI n° 002/2022.

EMENTA - Regulamenta os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, em atendimento ao Art. 20, da Lei Municipal n° 113/92; Disciplina as formas de licença, afastamento, vacância do cargo e respectiva convocação do suplente e revoga a Lei Municipal n° 03/2003.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1°. Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, serão fixados, em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, para o período a iniciar-se em 01 de janeiro de 2022, os quais reger-se-ão pelo estatuído na presente Lei e dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Da Remuneração Dos Conselheiros Tutelares

Art. 2°. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será assegurada pela Lei Orçamentária Municipal sendo, a partir de 01 de janeiro de 2022 concedido um reajuste equivalente ao percentual de 27,27% (vinte e sete inteiros e vinte e sete décimos por cento) da remuneração bruta anterior a sanção da presente lei, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n° 113 de 24 de novembro de 1992.

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





§ 1º Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o vencimento dos Conselheiros a partir do corrente ano corresponderá a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

§ 2º Sobre o vencimento incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 3º Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 3º. Ao Suplente convocado na forma desta Lei é devido o vencimento do titular, "pro-rata-die", observadas as regras previstas no capítulo III desta Lei.

Art. 4º. O vencimento dos Conselheiros poderá ser reajustado com igual percentual ao dos reajustes anuais concedidos aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III

Das Formas De Licenças, Afastamento, Vacância Do Cargo e Respectiva Convocação Do Suplente

Art. 5º. Os suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para o exercício do mandato em caso de afastamento ou vacância do titular.

Art. 6º. Em caso de afastamento por gravidez, a conselheira terá direito à licença maternidade, com remuneração, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, devendo, para esse período, ser convocado o suplente.

Art. 7º. Em caso de afastamento por doença por período inferior aos 30 dias será exigido parecer médico.

Art. 8º. Em caso de afastamento por doença, superior a 30 dias, será exigido parecer médico e os demais conselheiros se revezarão na escala. Após 60 dias de afastamento, o CMDCA deverá ter um novo parecer médico e avaliar a necessidade de convocação do suplente.

Art. 9º. A vacância será determinada por: morte, renúncia ou perda do mandato que se dará na forma prevista no art. 24 da Lei

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





Municipal n° 113 de 13 de novembro de 1992, bem como pelos seguintes motivos:

I - transferir sua residência para fora do Município de Tuparetama;

II - descumprir os deveres da função.

§ 1°. O descumprimento dos deveres de função será apurado em procedimento administrativo, instaurado pelo CMDCA, mediante iniciativa deste ou por provocação do MP, do Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato por 2/3 dos membros do CMDCA.

§ 2°. O procedimento administrativo referido no parágrafo anterior será imediatamente comunicado ao Ministério Público pelo CMDCA, após instauração do mesmo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 11. Revoga-se a Lei Municipal n° 03 de 30 de julho de 2003.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2022.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr
Arlã Markson Gomes de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama-PE

Ref. Projeto de Lei que Regulamenta os vencimentos dos
Conselheiros Tutelares, em atendimento ao Art. 20, da Lei
Municipal nº 113/92; Disciplina as formas de licença,
afastamento, vacância do cargo e respectiva convocação do
suplente e revoga a Lei Municipal nº 03/2003.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

Encaminho a esta egrégia Casa Projeto de Lei com a finalidade de uma regulamentação legal ao que pertine a matéria ora colocada em análise, para que os membros que compõem o Conselho Tutelar viessem a ter a garantia legal que viabiliza a percepção de vencimentos condizentes com a importância do trabalho que é desempenhado, podendo assim, atuar com júbilo, determinação e praticidade em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A proposição se presta a promover adequação na legislação municipal à regra definida pelo artigo 20, da Lei Municipal nº 113/1992, ainda pelo mandamento legal o vencimento dos membros do Conselho Tutelar não poderá exceder a 80% do teto da remuneração bruta de um secretário municipal, logo plenamente legal e cabível a pretensão ora apresentada aos nobres pares.

Diante do exposto, e certos do compromisso que a Câmara de Vereadores de Tuparetama possui e ainda, do respeito para com a criança e o adolescente que a mesma sempre proclamou, pede-se que este projeto de lei venha a ser aprovado, após o devido e respeitado estudo da matéria, pelos nobres representantes da vontade popular.

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1150

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

Contamos com o apoio dos nobres edis na apreciação e deliberação da presente matéria.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 002/2022, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Tuparetama, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, o qual rogo pela sua aprovação, solicitando que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme determina o art. 133 do Regimento Interno.**

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente;



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO



Decreto Legislativo Nº 002/2022.

Rem 18705/22
Jonathan do Nascimento
Procurador Jurídico
Matrícula: 1714

EMENTA - *Regulamenta os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, em atendimento ao Art. 20, da Lei Municipal nº 113/92; Disciplina as formas de licença, afastamento, vacância do cargo e respectiva convocação do suplente e revoga a Lei Municipal nº 03/2003.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama aprovou e será sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º. Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, serão fixados, em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, para o período a iniciar-se em 01 de janeiro de 2022, os quais reger-se-ão pelo estatuído na presente Lei e dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Da Remuneração Dos Conselheiros Tutelares

Art. 2º. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será assegurada pela Lei Orçamentária Municipal sendo, a partir de 01 de janeiro de 2022 concedido um reajuste equivalente ao percentual de 27,27% (vinte e sete inteiros e vinte e sete décimos por cento) da remuneração bruta anterior a sanção da presente lei, nos termos do art. 20, da Lei Municipal nº 113 de 24 de novembro de 1992.

§ 1º Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o vencimento dos Conselheiros a partir do corrente ano corresponderá a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).



§ 2º Sobre o vencimento incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o tcto estabelecido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 3º Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 3º. Ao Suplente convocado na forma desta Lei é devido o vencimento do titular, "pro-rata-die", observadas as regras previstas no capítulo III desta Lei.

Art. 4º. O vencimento dos Conselheiros poderá ser reajustado com igual percentual ao dos reajustes anuais concedidos aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III

Das Formas De Licenças, Afastamento, Vacância Do Cargo e Respectiva Convocação Do Suplente

Art. 5º. Os suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para o exercício do mandato em caso de afastamento ou vacância do titular.

Art. 6º. Em caso de afastamento por gravidez, a conselheira terá direito à licença maternidade, com remuneração, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, devendo, para esse período, ser convocado o suplente.

Art. 7º. Em caso de afastamento por doença por período inferior aos 30 dias será exigido parecer médico.

Art. 8º. Em caso de afastamento por doença, superior a 30 dias, será exigido parecer médico e feita a convocação do suplente pela CMDCA.

Art. 9º. A vacância será determinada por: morte, renúncia ou perda do mandato que se dará na forma prevista no art. 24 da Lei Municipal nº 113 de 13 de novembro de 1992, bem como pelos seguintes motivos:

- I - transferir sua residência para fora do Município de Tuparetama;
- II - descumprir os deveres da função.

§ 1º. O descumprimento dos deveres de função será apurado em procedimento administrativo, instaurado pelo CMDCA, mediante iniciativa deste ou por provocação do MP, do Conselho Tutelar ou de qualquer



cidadão, assegurada ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato por 2/3 dos membros do CMDCA.

§ 2º. O procedimento administrativo referido no parágrafo anterior será imediatamente comunicado ao Ministério Público pelo CMDCA, após instauração do mesmo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 11. Revoga-se a Lei Municipal nº 03 de 30 de julho de 2003.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.


Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Janeiro de 2022.


Ariã Markson Gomes de Souza
Presidente

Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre
Vice-presidente

Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário



LEI MUNICIPAL n° 478 de 18 de janeiro de 2022.

PUBLICADO

Em 18 de 01 2022


Responsável

Nádja Maria da C. Souza Oliveira
Assistente Administrativo - PE-III
Matrícula nº 472-3

EMENTA - Regulamenta os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, em atendimento ao Art. 20, da Lei Municipal nº 113/92; Disciplina as formas de licença, afastamento, vacância do cargo e respectiva convocação do suplente e revoga a Lei Municipal nº 03/2003.



O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º. Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, serão fixados, em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, para o período a iniciar-se em 01 de janeiro de 2022, os quais reger-se-ão pelo estatuído na presente Lei e dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Da Remuneração Dos Conselheiros Tutelares

Art. 2º. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será assegurada pela Lei Orçamentária Municipal sendo, a partir de 01 de janeiro de 2022 concedido um reajuste equivalente ao percentual de 27,27% (vinte e sete inteiros e vinte e sete décimos por cento) da remuneração bruta anterior a sanção da presente lei, nos termos do art. 20, da Lei Municipal nº 113 de 24 de novembro de 1992.

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



§ 1º Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o vencimento dos Conselheiros a partir do corrente ano corresponderá a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

§ 2º Sobre o vencimento incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 3º Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 3º. Ao Suplente convocado na forma desta Lei é devido o vencimento do titular, "pro-rata-die", observadas as regras previstas no capítulo III desta Lei.

Art. 4º. O vencimento dos Conselheiros poderá ser reajustado com igual percentual ao dos reajustes anuais concedidos aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III

Das Formas De Licenças, Afastamento, Vacância Do Cargo e Respectiva Convocação Do Suplente

Art. 5º. Os suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para o exercício do mandato em caso de afastamento ou vacância do titular.

Art. 6º. Em caso de afastamento por gravidez, a conselheira terá direito à licença maternidade, com remuneração, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, devendo, para esse período, ser convocado o suplente.

Art. 7º. Em caso de afastamento por doença por período inferior aos 30 dias será exigido parecer médico.

Art. 8º. Em caso de afastamento por doença, superior a 30 dias, será exigido parecer médico e feita a convocação do suplente pelo CMDCA.

Art. 9º. A vacância será determinada por: morte, renúncia ou perda do mandato que se dará na forma prevista no art. 24 da Lei Municipal nº 113 de 13 de novembro de 1992, bem como pelos seguintes motivos:

I - transferir sua residência para fora do Município de Tuparetama;

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



II - descumprir os deveres da função.

§ 1º. O descumprimento dos deveres de função será apurado em procedimento administrativo, instaurado pelo CMDCA, mediante iniciativa deste ou por provocação do MP, do Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato por 2/3 dos membros do CMDCA.

§ 2º. O procedimento administrativo referido no parágrafo anterior será imediatamente comunicado ao Ministério Público pelo CMDCA, após instauração do mesmo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 11. Revoga-se a Lei Municipal nº 03 de 30 de julho de 2003.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

